



RECEITA ESTADUAL

RESOLUÇÃO SEFA Nº 384/2019

Publicada no DOE 10444 de 27.5.2019

Altera a Resolução SEFA n. 627, de 3 de agosto de 2015, que disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, com fundamento no inciso III do art. 27 da Lei n. 19.848, de 31 de maio de 2019, combinado com o inciso XIII do seu art. 4º e com o inciso XV do art. 5º da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017 e considerando as disposições contidas na Lei n. 18.451, de 6 de abril de 2015, e no Decreto n. 2.069, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam acrescentados os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, e suas respectivas descrições, à tabela de que trata o Anexo I da Resolução SEFA n. 627, de 3 de agosto de 2015:

CNAE	Descrição da atividade preponderante
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

Art. 2.º Ficam excluídos os seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, e suas respectivas descrições, da tabela de que trata o Anexo I da Resolução SEFA n. 627, de 3 de agosto de 2015:

CNAE	Descrição da atividade preponderante
4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines
4713-0/03	Lojas “duty free” de aeroportos internacionais
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 22 de maio de 2019.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA